



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1011/00

DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE ATÉ SESENTA IMÓVEIS URBANOS, EDIFICADOS À CONTA DO PROGRAMA MORAR MELHOR, PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de até 60 (sessenta) unidades habitacionais em alvenaria, medindo 31,92 m² (trinta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) de área construída, em terrenos distintos, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), edificadas à conta do Programa Morar Melhor, para melhoria das condições de habitabilidade no município de Jardim-MS, localizados em parcela de terras públicas, com uma área total de 38.400,00 m², averbado sob o nº 00.247/2000, às folhas 82 vº, do livro 006, do 1º Tabelionato de Jardim-MS.

ART. 2º - O município estabelece critérios para seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades, nos seguinte termos:

Parágrafo único – prioridade pela sequência:

- I – às famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País;
- II – que estejam alojados em situação de sub-habitação, sem instalações sanitárias ou moradias em situação de risco, deterioração ou má conservação;
- III – famílias que possuem maior número de integrantes, residindo sob o mesmo teto;
- IV – que tenham a mulher como chefe de família;
- V – que tenham deficientes físicos ou mentais entre seus membros;
- VI – que tenham idosos entre seus membros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

VII – com moradia fixa no município há mais de dois anos, ininterruptos, com comprovação.

ART. 3º - Pelo Município, após a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa, estabelecerá critérios, definidos em instrumento público de guarda e responsabilidade, com vigência não inferior à 10 (dez) anos, para transmissão do domínio definitivo dos imóveis edificados.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal